



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 08/2013

IMPUGNANTE: BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

I - Relatório

A Câmara Municipal de Canoas/RS publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 08/2013, cujo objeto é a **"aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e higiene"**.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** apresentou impugnação, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, requerendo a inclusão de **Alvará Sanitário e AFE em nome da licitante** para a habilitação e consequente participação do certame.

II - Fundamentação

Preliminarmente, a Pregoeira **reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao requerimento da impugnante, este se encontra acolhido na doutrina, bem como na legislação que rege os processos licitatórios na modalidade Pregão e nas normas contidas no edital respectivo.

Conforme o princípio da ampla concorrência, o principal interesse da Administração Pública é o de atrair o maior número de licitantes, a fim de garantir a proposta mais vantajosa, sendo que o excesso de rigor pode afastar da concorrência possíveis proponentes.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ainda, o administrador deve atuar com honestidade para com os licitantes e, acima de tudo, com a própria Administração, para que suas atividades estejam voltadas ao interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível e isto é possível através da ampla concorrência.

III – Decisão

Pelo exposto e com a finalidade de possibilitar a livre e ampla concorrência, decide a Pregoeira da Câmara Municipal de Canoas/RS, **DAR PROVIMENTO**, na íntegra, à impugnação apresentada pela empresa **BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** ao edital do Pregão Presencial nº 08/2013.

Canoas, 07 de março de 2013.


Débora Machado
Pregoeira